



LEI Nº 1.394, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre o direito a presença de acompanhante durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente mulher)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica concedido o direito a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame.

Parágrafo único. Aplica-se as disposições desta lei inclusive quando os exames se realizarem em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnósticos como como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

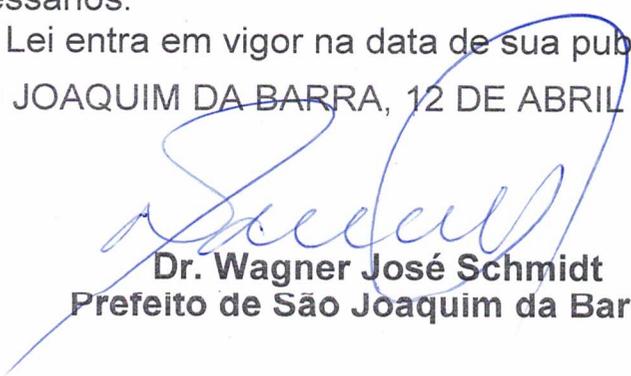
Artigo 2º. Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoa junto à paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-lo por escrito.

Artigo 3º. Esta Lei deverá ser observada por instituições públicas e privadas.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE ABRIL DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000